

com ou sem a intervenção de Fundação de Apoio, e deverão ser formalizadas no Sistema de Convênios de acordo com a legislação vigente na Unesp.

Artigo 5º - As atividades de rotina que forem administradas por fundação interveniente serão estabelecidas por instrumento jurídico adequado entre a Universidade e a Fundação para esse fim, e deverão ser formalizadas no Sistema de Convênios de acordo com a legislação vigente na Unesp.

Artigo 6º - A prestação de serviço que envolva repasses de recursos financeiros deverá recolher a Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp (TCDU) e demais taxas, segundo a legislação vigente na Unesp.

Artigo 7º - Os recursos financeiros oriundos das atividades de prestação de serviços deverão ser administrados pela seção de finanças ou fundação interveniente conforme previamente aprovado, devendo esta última prestar contas anualmente à Unesp.

Artigo 8º - A prestação de serviço que envolva trabalho concomitante remunerado deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente na Unesp relativa ao exercício de atividades concomitantes remuneradas.

Artigo 9º - A proposta de prestação de serviço, como definido no artigo 2º, deverá ser cadastrada pelo Coordenador, via Sistema de Extensão Universitária - Sisproex, no qual deverá também ser registrada a aprovação dos órgãos competentes, como se segue:

I - Unidade Universitária: aprovação do Departamento (ou equivalente) ou Unidade Auxiliar, da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC e da Congregação, caso a CPEUC não seja deliberativa;

II - Câmpus Experimental: aprovação do Conselho de Curso e Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC e da Congregação, caso a CPEUC não seja deliberativa;

III - Unidade Complementar: aprovação do Conselho de Gestão e Administração.

§ 1º - A tramitação da proposta ocorrerá na Unidade ou Câmpus Experimental ou outro órgão interno da Unesp na qual o coordenador está lotado, sendo responsabilidade dos demais membros da equipe, servidores docentes e técnico-administrativos da Unesp, obter a devida anuência junto aos chefes imediatos.

§ 2º - Quando a proposta tramitar na Unidade Complementar sob a coordenação de docente ou pesquisador lotado em departamento (ou equivalente) o mesmo deverá solicitar anuência do chefe imediato.

Artigo 10 - O cadastramento do serviço técnico especializado deverá contemplar plano de trabalho que inclui as seguintes informações:

I - título;

II - objetivo;

III - dados cadastrais do proponente ou coordenador;

IV - equipe do projeto;

V - contextualização e justificativa;

VI - período de execução;

VII - cronograma de execução;

VIII - infraestrutura necessária;

IX - planilha de custos operacionais, previsão de arrecadação de recursos e recolhimento de taxas;

X - planejamento da utilização dos recursos arrecadados;

XI - planejamento da utilização de recursos excedentes.

Artigo 11 - No caso de intervenção de Fundação de Apoio, a mesma será responsável pela execução financeira e geração do relatório financeiro para a prestação de contas.

Parágrafo único - Após a prestação de contas, o saldo remanescente ficará disponível para a utilização da Unidade proponente, de acordo com plano de aplicação apresentado pelo coordenador do serviço técnico especializado.

Artigo 12 - O coordenador deverá apresentar relatório de atividades e prestação de contas:

I - no prazo de 60 dias após o término das atividades, quando se tratar de prestação de serviços por tempo determinado;

II - no prazo de 60 dias após o final do exercício financeiro, quando se tratar de serviço técnico especializado de rotina.

Artigo 13 - A apreciação do relatório de atividades e prestação de contas deverá seguir o mesmo trâmite de aprovação da proposta como estabelecido no artigo 9º.

Artigo 14 - A certificação do coordenador e membros da equipe da prestação de serviço especializado será de responsabilidade da presidência da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC ou do Conselho de Gestão e Administração da Unidade Complementar e somente poderá ser emitida após a aprovação do relatório de atividades e prestação de contas.

Artigo 15 - A certificação da prestação de assessoria, consultoria ou assistência será de responsabilidade da presidência da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC ou do Conselho de Gestão e Administração da Unidade Complementar, sendo realizada mediante o cadastro da atividade no Sisproex com declaração comprobatória emitida pelo beneficiário do serviço prestado.

Artigo 16 - A relação de prestação de serviços cadastrados no Sisproex será apresentada anualmente para conhecimento da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria Unesp 20-2017 e demais disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo único - As Unidades, Câmpus Experimentais ou outros órgãos internos da Unesp terão prazo de até 60 dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução, a contar da data de sua publicação.

(Proc. 2700-1999-vol.2-Runesp)

#### Despacho do Reitor, de 14-10-2020

**Autorizando** a Direção da Unidade a realizar concurso público para contratação de Professor Substituto, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, no período letivo de 2020, sob o regime jurídico da CLT, conforme abaixo especificado:

Câmpus de Presidente Prudente - Faculdade de Ciências e Tecnologia					
Qtd.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento	Curso	Disciplina/Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
1	12	Departamento de Cartografia		Geoprocessamento	5

Nos casos em que no concurso público ocorram situações específicas de candidatos: ausentes, não habilitados ou convocado e não contratado (candidato único), após a homologação, autorizo, ainda, a publicação de novo edital de abertura de inscrição, bem como quando ocorrer rescisão contratual durante a validade do concurso a convocação de candidato remanescente. (Proc. 1996-2019-Runesp) (Desp. 214-2020-RUNesp)

**Retificação do D.O. de 08-10-2020**

No Despacho 205-2020-RUNESP, exclua-se:

Câmpus de Araraquara – Instituto de Química

Qtd.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento/Curso	Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
1	12	Departamento de Engenharia, Física e Matemática	Física I, Física Geral I	5

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, LETRAS E CIÊNCIAS EXATAS

### Divisão Técnica Administrativa

**Despacho do Diretor, de 13-10-2020**

Processo 9177/2020 – CSJRP

Interessado: Projeto “Multunesp2” (Profa. Dra. Fátima Pereira de Souza) – Convênio Finep Proinfra 02/2010, instrumento contratual 01-12-0083.00.

Assunto: Aquisição de Incubadora (Estufa) de CO2 – Importação Direta

#### Portaria Unesp - 212, de 14-10-2020

Regulamenta a Resolução Unesp 78, de 7-10-2016, que estabelece normas para a concessão de Auxílios de Permanência Estudantil

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A concessão de Auxílios de Permanência Estudantil, estabelecida pela Resolução Unesp 78, de 7-10-2016, fica regulamentada nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - Todos os estudantes regulares de graduação interessados na concessão de Auxílios de Permanência Estudantil deverão passar pelo processo seletivo de 2021.

Artigo 3º - Tendo em vista o atual contexto de pandemia, a diversidade de calendários letivos estabelecidos pelas Unidades e dificuldades de acesso e adaptação de estudantes às atividades acadêmicas remotas decorrentes deste contexto, no processo seletivo de 2021 não serão considerados, em caráter excepcional e temporário, como critérios para o recebimento de auxílios de permanência estudantil, o aproveitamento em disciplinas e a frequência do estudante.

Artigo 4º - Os estudantes veteranos que já tenham sido contemplados no processo seletivo de 2020 e que atendam aos critérios da Resolução Unesp 78-2016, somente serão submetidos à entrevista com Assistente Social quando solicitado pela Comissão de Seleção da Unidade, CLPE e/ou Assistente Social, em função de alteração no perfil socioeconômico familiar do estudante.

Artigo 5º - No processo seletivo de 2021, o estudante que for contemplado com o Auxílio Socioeconômico, poderá acumular este auxílio apenas com bolsas de Iniciação Científica concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) ou Bolsas Santander Graduação, ficando vedado o acúmulo com estágio remunerado não curricular e com bolsas outorgadas por outras agências de fomento, por outras instituições e pela Unesp.

Artigo 6º - O estudante contemplado, em 2021, com Auxílio Socioeconômico, ou Moradia Estudantil, ou Auxílio Aluguel, ou Auxílio Especial terá direito a receber o Subsídio Alimentação.

§ 1º O Subsídio Alimentação terá a validade de até 12 meses para os estudantes veteranos contemplados na Cota Fixa da Unidade, de até 11 meses para os estudantes ingressantes contemplados na Cota Fixa da Unidade e de até 10 meses para os estudantes contemplados com Auxílios Emergenciais.

§ 2º Para os estudantes que residem na moradia estudantil, o Subsídio Alimentação terá a validade de até 12 meses para os estudantes veteranos e de até 11 meses para os estudantes ingressantes.

Artigo 7º - Em 2021, o Auxílio Transporte poderá ser concedido apenas para os estudantes ingressantes ou veteranos, que residem em moradias estudantis de Unidades que já atribuem esta modalidade de auxílio com recursos próprios.

Artigo 8º - O Auxílio Provisório poderá ser concedido, estritamente em casos especiais, ao estudante ingressante que não resida no município sede do Câmpus e que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, desde que plenamente justificado pela Vice-Direção ou Vice-Coordenação Executiva, utilizando a Cota Fixa da Unidade.

Artigo 9º - O estudante contemplado com qualquer modalidade de Auxílio de Permanência Estudantil, somente poderá usufruir do auxílio após assinatura do Termo de Outorga e Compromisso.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Unesp 352, de 8-10-2019, e as disposições em contrário.

(Proc. 2486-2013-vol.3-Runesp)

#### Portaria Unesp - 213, de 14-10-2020

Dispõe sobre a suspensão do recebimento de solicitações de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros para o curso de odontologia no ano de 2021

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, bem como o deliberado pela Câmara Central de Graduação, conforme Despacho 357-2019-CCG-SG, em sessão de 4-12-2019, e considerando:

- a situação pandêmica em razão do Coronavírus (Covid-19);

- o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-3-2020;

- o Decreto 64.881, de 22-3-2020 que instituiu inicialmente medida de quarentena no Estado de São Paulo;

- as diretrizes do Comitê Unesp Covid-19;

- a Portaria Unesp 111, de 18-3-2020 que dispõe sobre as atividades da Unesp em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

- a Portaria Unesp 171, de 30-7-2020 que altera a Portaria Unesp 122-2020, alterada pela Portaria Unesp 128-2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

- a Portaria Unesp 135, de 10-6-2020 que dispõe sobre a suspensão do prazo para aplicação de provas presenciais para processos de revalidação de diplomas estrangeiros a que se refere o § 3º do artigo 21 da Resolução Unesp 5-2018, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica suspenso o recebimento de solicitações de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros para o curso de odontologia no ano de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 2972-1980-vol.3-Runesp)

À vista da Informação STM 33/2020-CSJRP, Despacho DTAd 15/2020, Parecer Referencial 03/2019-AJ, bem como às normas do Convênio Finep Proinfra 02/2010, instrumento contratual 01-12-0083.00, RATIFICO a dispensa da Licitação (importação direta), nos termos do inciso XXI, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Ex: Stirling Cryogenics B.V.-Holanda. Valor estimado de R\$ 801.151,00, acrescido de 2% referentes às despesas com importação.

# Ministério Público

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIAS

#### Portarias de 14-10-2020

**A – Subprocuradorias**  
**Tornando sem efeito:**

nº 10434/2020 - a portaria 10188/2020 que designou Leticia Rosa Ravacci, 1º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 9º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 17 a 31-10-2020.

**Designando:**  
nº 10435/2020 - Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos, 108º Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar junto ao Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais, nos termos do artigo 13, § 4º, do Ato Normativo 1124/2018, no período de 17 a 31-10-2020.

nº 10436/2020 – Ricardo Ferracini Neto, 5º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar junto ao Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais, nos termos do artigo 13, § 4º, do Ato Normativo 1124/2018, no período de 17 a 31-10-2020.

**Replicadas:**  
nº 10164/2020 - Dimitrios Eugenio Bueri, 10º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para acumular o exercício das funções do **9º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 17 a 31-10-2020. (Replicada por necessidade de retificação - doe de 01-10-2020)

**B – Secretarias**  
**Autorizando**

nº 10438/2020 - Joao Santa Terra Junior, 4º Promotor de Justiça de Fernandópolis, a se ausentar de suas funções, para participar na Reunião Virtual do Grupo de Trabalho criado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP voltado à elaboração de proposta de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para o Ministério Público Brasileiro, no dia 15-10-2020, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI 29.001.0107841.2020-41)

nº 10439/2020 - Paulo Cesar Correa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, a se ausentar de suas funções, para participar na Videoconferência do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, no dia 29-10-2020, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática.

(Pt. 14.776/2020)

**C – Assessoria**

**Tornando sem efeito:**

nº 10440/2020 - a portaria 9698/2020 que designou Tatiana Magosso Evangelista Franco da Silva, 64ª Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 30 a 31-10-2020.

**Designando:**  
nº 10441/2020 – 109º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1524483-69.2020.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3.1.1, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 10442/2020 – 5º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do termo circunstanciado 1508814-38.2020.8.26.0482, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Prudente, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 10443/2020 - Emerson Martins Alves, 2º Promotor de Justiça de Panorama, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Panorama, no dia 19-10-2020.

nº 10444/2020 - Ilo Wilson Marinho Gonçalves Junior, 2º Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Bebedouro, de 23 a 29-10-2020.

nº 10445/2020 - Joaquim Rodrigues de Rezende Neto, 6º Promotor de Justiça de Franca, para acumular o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Franca, de 10 a 31-10-2020.

nº 10446/2020 - Marcelo Buffulin Mizuno, 6º Promotor de Justiça de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São Carlos, no dia 14-10-2020.

**Replicadas:**  
nº 10064/2020 - Flavio Jose da Costa, 2º Promotor de Justiça Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São Carlos, de 1 a 31 de outubro, **acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São Carlos, de 14 a 18 de outubro**, acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Carlos, de 19 a 30 de outubro, e auxiliar no exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, no dia 6 de outubro de 2020.

(Replicada por necessidade de retificação - doe de 01-10-2020)

nº 10092/2020 - Rafael de Paula Albino Veiga, 4º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Bertioga, de 1 a 7 e 9 a 16 de outubro, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cubatão, no dia 8 de outubro, assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Santos, de 17 a 31 de outubro, e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Bertioga, de 17 a 31-10-2020. (Replicada por necessidade de retificação - doe de 07-10-2020)

nº 10099/2020 - Thalita Marques do Nascimento, 10º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Santos, de **6 a 16** de outubro, acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Bertioga, no dia 8 de outubro, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Cubatão, de 17 a 31 de outubro, e acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cubatão, de 26 a 31-10-2020.

(Replicada por necessidade de retificação - doe de 08-10-2020)

nº 10119/2020 - Rodrigo Fernandez Dacal, 2º Promotor de Justiça de São Vicente, para, sem prejuízo de suas atribuições

normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de São Vicente, de **1 a 8 e 10 a 16-10-2020**.

(Replicada por necessidade de retificação - doe de 29-09-2020)

nº 10295/2020 - Mirian Neves de Oliveira, 102º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Falências, de **20 a 29-10-2020**.

(Replicada por necessidade de retificação - doe de 02-10-2020)

nº 10366/2020 - Daniel Leme de Arruda, 1º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, de **20 a 29-10-2020**.

(Replicada por necessidade de retificação - doe de 07-10-2020)

### AVISOS

#### Aviso 439/2020 – PGJ-DG, de 21-09-2020

Autoriza o recebimento, em doação, do bem que especifica. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de sua competência prevista no item 2, da alínea “b”, do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, RESOLVE:

Artigo 1.º- Fica o Ministério Público do Estado de São Paulo autorizado a receber, em doação, sem encargos, da Ilma. Sra. Ângela Cristina Sanchez Buchala, Diretora de Área do MP, 01 (um) armário de 04 (quatro) portas tipo roupeiro, no valor estimado de R\$ 395,00.

Artigo 2.º- A Diretoria Geral adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial, devendo o bem ser agregado à Diretoria Regional de São José do Rio Preto.

Artigo 3.º- Este Aviso entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Aviso 442/2020 – PGJ-2ª Instância, de 14-10-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível para reunião mensal **por meio de teleconferência, no dia 22-10-2020, às 14 horas**, com a seguinte pauta:

- Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- Comunicações do Secretário Executivo;
- Definição sobre a distribuição de intimações on-line;
- Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram

Órgãos da Administração

Superior do Ministério Público;

5) Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça Cível.

#### Aviso 443/2020 - PGJ-CGMP, de 14-10-2020

O **Procurador-Geral de Justiça** e a **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea “c”, e art. 42, inciso XI, ambos da Lei Complementar Estadual 734/93,

**Considerando** as alterações trazidas pela Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime): a) conferindo nova redação ao art. 51 do Código Penal, estabelecendo que “a multa será executada perante o juiz da execução penal”; e b) introduzindo na sistemática processual penal o acordo de não persecução penal, excetuando sua aplicação nos casos em que for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais (art. 28-A, §2º, inciso I, do Código de Processo Penal);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3150, reconheceu a legitimidade do Ministério Público para a execução da pena de multa;

**Considerando** o teor do Aviso 146/2020-PGJ-CGMP, de 22-04-2020, que estabeleceu o fluxo a ser seguido pelo Promotor de Justiça que atuou no processo de conhecimento, determinando a remessa da certidão de execução **para o Promotor de Justiça com atribuição na Vara das Execuções Criminais do local do endereço residencial do condenado, ou no local da sua prisão**, em observância ao art. 46, §5º, do Código de Processo Civil e à Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80);

**Considerando os recentes precedentes da Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Conflitos de Jurisdição 0020700-02.2020.8.26.0000, julgado em 21-07-2020; 0020078-20.2020.8.26.0000, julgado em 16-07-2020; 0048031-90.2019.8.26.0000, julgado em 09-06-2020), que, ao dirimir conflitos de competência, passou a decidir de forma distinta, definido que o foro competente para execução da pena de multa criminal é o da Vara das Execuções Criminais do local da condenação;**

**Considerando** que a mudança de entendimento justifica-se na medida em que é comum a transferência do sentenciado para outros estabelecimentos prisionais ou a progressão de regime, o que ensejaria a necessidade de se remeter a ação de execução da multa criminal a diferentes Juízos;

**Considerando** que o novo entendimento confere maior segurança jurídica e mais eficácia à execução da multa criminal, estando amparado pela Resolução 1.229/2020-PGJ/CGMP, de 24-09-2020,

**Considerando**, por fim, não ser possível o acordo de não persecução penal no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, do Código de Processo Penal;

**AVISAM** aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial àqueles que atuam na área criminal, que o Aviso 146/2020-PGJ-CGMP, de 22-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. A execução da pena de multa, aplicada cumulativa ou isoladamente, iniciar-se-á com Peticionamento Eletrônico Inicial de 1º Grau - Petição Inicial de 1º Grau (Competência: Execução Penal-Multa; Classe: 386-Execução da Pena; Assunto Principal: 7792-Pena de Multa; Valor da ação: valor a ser executado).

2. A execução do acordo de não persecução penal iniciar-se-á com Peticionamento Eletrônico Inicial de 1º Grau - Petição Inicial de 1º Grau (Competência: Execução Criminal; Classe: 12729-Execução de Medidas Alternativas; Assunto Principal: 12730-Acordo de não Persecução Penal; Valor da ação: 0).

2.1